

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 35, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 00323/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução CNJ n. 316/2020 e no art. 1º, inciso I, da Portaria CNJ n. 80/2022;

**CONSIDERANDO** o contido nos processos SEI n. 00323/2023 e 01016/2023, no sentido da inexistência, até o momento, de inscrição de candidaturas, a indicar a conveniência de ampla divulgação da possibilidade de os órgãos do Poder Judiciário manifestarem o seu interesse em realizar o Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, para 31 de março de 2023, o prazo de inscrição de candidaturas dos órgãos do Poder Judiciário interessados em realizar o Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0004710-24.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** - A: LUCIO ADOLFO DA SILVA. Adv(s): MG56397 - LUCIO ADOLFO DA SILVA. A: LORENA VASSALO COSTA. Adv(s): MG180731 - LORENA VASSALO COSTA. R: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0004710-24.2022.2.00.0000 Requerente: LUCIO ADOLFO DA SILVA e outros Requerido: JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO DECISÃO RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DELEGADA VIA PJECOR. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Cuida-se de reclamação disciplinar apresentada por LÚCIO ADOLFO DA SILVA e LORENA VASSALO COSTA em desfavor de JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, do Tribunal de Justiça de São Paulo. Em apertada síntese (Id. 4803633), os requerentes alegam que patrocinam ação judicial naquele juízo, e que o requerido desconsidera trabalhos periciais em prejuízo do seu constituinte, atuando em desfavor das crianças. Aduzem que o juiz é parcial e dirigiu-se a advogada de forma descortês. Requerem a apuração da infração disciplinar. A decisão (Id. 4820422) determinou a apuração dos fatos pela Corregedoria local, via sistema PJECOR. O